

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

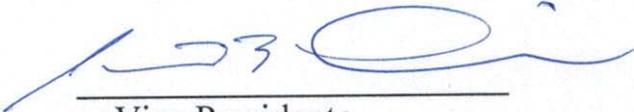
Aos vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Ordem do Dia: Discussão Final da Lei nº 3.495:** Ementa: Regulamenta a transferência da outorga de direito à exploração de serviço de taxi. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º A transferência da outorga de direito à exploração do serviço de táxi (autonomia) do titular condutor deste Município, para outro taxista que este indique para sua vaga e preencha os requisitos exigidos pela Administração Pública Municipal, será assegurada quando o titular transmitente tenha a autorização em seu nome há no mínimo 05 (cinco) anos. Art. 2º A outorga de direito à exploração do serviço de taxi (autonomia) será transferida para os herdeiros legais do concessionário, permissionário ou autorizatário em caso de morte ou invalidez permanente deste (concessionário, permissionário ou autorizatário). Art. 3º A transferência da outorga (autonomia) pelo Município para a prestação de serviços de táxis aos seus sucessores legítimos obedecerá as seguintes circunstâncias: I- em caso de morte do titular da permissão; II- em caso de invalidez permanente do titular da permissão, devidamente comprovada. Parágrafo Único. Será observada, sempre, para os casos de transferência tratados nesta Lei, a ordem de preferência dos sucessores, regulamentada nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou outra que venha a substituí-la. Art. 4º Caso seja constatada invalidez permanente do outorgado, a concessão do direito à exploração do serviço de táxi será automaticamente transmitida ao seu sucessor

legal, desde que seja atendido o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, juntamente com a comprovação médica-pericial. Art. 5º Os novos beneficiários da outorga (autonomia) terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data do óbito ou da constatação definitiva da invalidez permanente, para regularizar em seu nome a outorga recebida. Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará os trâmites Administrativos para a transferência da outorga para o nome do novo beneficiado, respeitados os prazos estabelecidos nesta Lei. Art. 6º Reservar-se-ão na outorga de exploração de serviço de taxi 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, conforme prevê a Lei Federal nº 13.146/2015. Art. 7º As diretrizes regulamentadoras complementares, se necessárias, ao cumprimento do disposto nesta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão concedendo a palavra ao Ver. André que parabenizou o colega e declarou se sentir orgulhoso de poder tido achance de auxiliar na construção do projeto. Em Seguida o Ver. Ivanzinho fez uso da palavra para agradecer o apoio dos colegas e leu a justificativa do projeto para esclarecimento da população. O Ver. Genildo, em aparte, parabenizou o colega pelo projeto. O Ver. Ivanzinho voltou a fazer uso da palavra para solicitar que fosse reiterado pedido de informações, feito através da Comissão de Assistência ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, ao poder executivo sobre a retirada dos professores mediadores no Município. O Ver. Willian, aparteou para acrescentar que esta informação também fora solicitada pela comissão de educação, já tendo inclusive sido reiterado, porém não respondido. O Sr. Presidente colocou então a matéria em votação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 25/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o próximo dia 2 de maio em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.

Presidente



Primeiro Secretário



Vice Presidente



Segundo Secretário